Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00419/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	6260/2009
PROTOCOLO	**:**	953649
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	**:**	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 47/2009
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2008 a 31/12/2008
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-11-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito e Titular à época do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Mundo Novo/MS, pela infringência à legislação pertinente, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº48/90;

2 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva;

3 - Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca